

Lei Nº 006 de 14 de Março de 1997.

CRIA O BRASÃO DE ARMAS, A BANDEIRA E O ESTANDARTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Brasão de Armas do Município de Capim, complementado pela Bandeira e pelo Estandarte, que constituirão os seus símbolos oficiais, obedecendo os modelos compostos de conformidade com as especificações contidas na presente Lei.

Art. 2º - O Brasão tem a seguinte constituição:

ESCUDO - Campo terciado em faixa, tendo o chefe de vermelho, a mediana em de prata e a da ponta de verde, sobre o campo uma cruz de ouro, patada e vazada, com as bordas filetadas de negro (1/24 do campo do escudo). (ANEXO I)

INSÍGNIAS - Coroa mural com 04 (quatro) torres de prata, que é o símbolo oficial do Município.

LEMA - Sobre o listel de prata a palavra "Labore", em vermelho.

Art. 3º - BANDEIRA - Campo terciado em faixa, com os esmaltes do escudo, e sobre o campo a cruz de ouro, filetada e vazada, também é o símbolo oficial do Município. (ANEXO II). ESTANDARTE é o símbolo do Poder Constitucional do Prefeito do Município (ANEXO III), medindo 12 módulos por 8 módulos, confeccionado em tecido. O estandarte é orlado de um torçal de cores verde amarelo (ouro), tendo nas extremidades 4 (quatro) borlas, sendo duas verdes e duas amarelas, entrelaçadas duas a duas, juntas ao mastro.

Art. 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM adotará ainda SELOS E SINETES para sua documentação oficial, e também da CÂMARA MUNICIPAL, constituídos dos seguintes exemplares: (ANEXO IV).

1º - Com o dístico: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM.

2º - Com o dístico: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM.

3º - Com o dístico: GABINETE DO PREFEITO DE CAPIM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dísticos têm no centro o BRASÃO do Município e a INSÍGNIA da Cidade Sede do Município, com as dimensões de 4 (quatro) centímetros de diâmetro. (ANEXO IV).

Art. 5º - O uso e disposição dos SINETES oficiais serão regidos por DECRETO do Poder Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade
em: 18/03/97

Continuação da LEI N° 006 de 14 de Março de 1997.

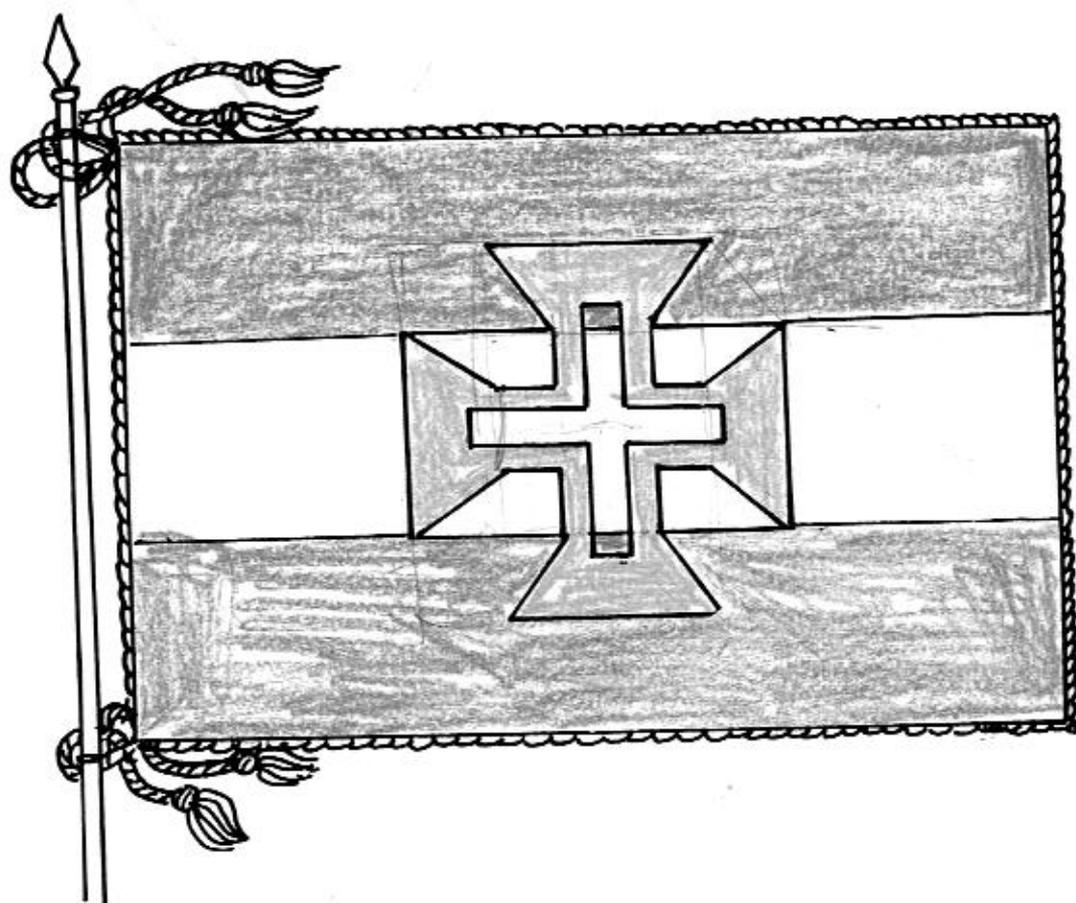
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - PB

Em 14 de Março de 1997.



Prefeito Municipal

ANEXO III



ESTANDARTE

14500